

1º Emissor: Freguesia de Dornelas

Texto: Regulamento

Reny Manuel Vilela Xavier, Presidente da Junta de freguesia de Dornelas, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro que a Assembleia de freguesia de Dornelas em sessão Ordinária de 12 Dezembro de 2021, deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento de Apoio à Natalidade na Freguesia de Dornelas, o qual entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no Diário da República.

Data: 12 de Dezembro de 2021

Nome: Reny Manuel Vilela Xavier

Cargo: Presidente da Junta de freguesia

Regulamento de Apoio à Natalidade na Freguesia de Dornelas

Nota Justificativa

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade interjercional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando que, as atuais tendências demográficas e as que se preveem se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade,

Considerando que esse decréscimo tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas para o desenvolvimento socioeconómico local;

Considerando o interesse desta Junta de freguesia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias na freguesia,

Faz todo o sentido apresentar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, com o objetivo principal de contrariar essa realidade, procedendo desta forma à criação de um incentivo à natalidade, relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, medidas que apesar do custo, se revelam benéficas para o desenvolvimento social desta freguesia de Dornelas e consequentemente do Concelho de Amares.

Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto nas alíneas f) do n.º 2 do artigo 7.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9, na redação atual, é elaborado o presente regulamento

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na Freguesia de Dornelas.

Artigo 2.º

O incentivo é atribuído após o nascimento do primeiro filho e seguintes, pelo que deverá ser obrigatoriamente requerido no decorrer do primeiro ano de vida da criança que o justifica.

Artigo 3.º

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados na Freguesia de Dornelas.

Artigo 4.º

Podem requerer o incentivo:

1. Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
2. O/A progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
3. Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

São condições de atribuição do incentivo:

1. Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Dornelas;
2. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no mínimo há 12 meses, contados na data do nascimento da criança;
3. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados na Freguesia de Dornelas no mínimo há doze meses, e aí permaneçam durante cinco anos, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;
4. Que a criança resida efetivamente com o requerente ou os requerentes;

Artigo 6.º

O valor a atribuir por cada criança será de 400.00 € (Quatrocentos euros).

1. Este valor poderá ser alterado mediante proposta da Junta à Assembleia de Freguesia.

Artigo 7.º

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos

1. Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Dornelas,
2. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;
3. Número de eleitor e número de identificação fiscal (se entrega de bilhete de identidade);
4. Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

Artigo 8.º

1. As candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, e deverão ser alvo de deferimento, por parte do Presidente da Junta, após verificação do processo por parte da Junta de freguesia.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.
3. Em caso de dúvidas, a Junta de freguesia de Dornelas, pode efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

Artigo 9.º

O requerente ou os requerentes serão informados, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

Artigo 10.º

O incentivo será pago numa única prestação, após o nascimento da criança.

Artigo 11.º

O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2022 inclusive, desde que nessa data se mostrem preenchidos os requisitos constantes do artigo 5.º, do presente regulamento;

Artigo 12.º

Será sempre obrigatório a assinatura do beneficiário em cópia deste Regulamento, onde conste que tomou conhecimento, obrigando-se a cumprir todas as normas nele estabelecidas.

Artigo 13.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, sendo também publicitado através de edital afixado nos lugares do costume.

